



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Projeto de lei n. 46 /2025.

Autoriza o município de Areado a conceder gratificação por componente de qualidade a servidores municipais lotados na Atenção Primária à Saúde, nos termos da Portaria GM/MS n. 3.493, de 10 de abril de 2024.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Componente de Qualidade, aos profissionais da Secretaria de Saúde que atuam no âmbito da Atenção Primária à Saúde, (APS) com o objetivo de promover o reconhecimento dos resultados alcançados junto ao conjunto de indicadores do Ministério da Saúde estimulando-os na busca de melhorias da APS e conseqüentemente da qualidade de vida da população.

Art. 2º A Gratificação por Componente de Qualidade será realizada com o incentivo financeiro advindo do Fundo Nacional de Saúde nos termos da Portaria GMS n. 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o *caput* desse artigo, refere-se exclusivamente ao repasse de incentivo adicional do Componente Qualidade, que no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverá ser entregue aos integrantes das equipes.

VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)

		CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE QUALIDADE			
EQUIPE	MODALIDADE	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
EMULTI	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
ESB	I-Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25

§ 2º Os recursos serão transferidos na modalidade fundo a fundo aos municípios e repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 3º O incentivo financeiro será calculado pelo Ministério da Saúde a partir do cumprimento dos indicadores, que são monitorados e avaliados quase quadrimestralmente, tendo o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados.

§ 4º O incentivo financeiro será calculado por equipe, podendo, assim, servidores da mesma categoria profissional, receber valores distintos.

§ 5º O pagamento dos valores aos profissionais estará condicionado ao repasse do referido incentivo financeiro pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Em caso de mudança da equipe de vinculação, o profissional fará jus ao recebimento de recurso recebido pela equipe em que ele estiver lotado no final do 3º quadrimestre do ano vigente.

Art. 3º Farão jus a Gratificação por Componente de Qualidade, os profissionais da saúde vinculados às equipes da APS que recebem os incentivos financeiros do Ministério da Saúde deste componente e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Para definição do valor da Gratificação por Componente de Qualidade a ser pago para cada profissional será realizado o seguinte cálculo:

I – Para as equipes de saúde bucal:

5% (cinco por cento) do valor repassado para cada equipe será para a Coordenação de Saúde Bucal no Município;

95% (noventa e cinco por cento) do valor repassado para cada equipe será dividido, de forma igualitária, entre o dentista e o auxiliar de saúde bucal.

II – Para as equipes da estratégia saúde da família e equipes de atenção primária à saúde:

2,5% (dois e meio por cento) do valor repassado para cada equipe será para a Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

5% (cinco por cento) do valor repassado para cada equipe será dividido entre os profissionais dos cargos de recepção e serviços gerais.

90% (noventa por cento) do valor repassado para cada equipe será dividido entre os profissionais médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde vinculados à equipe.

III – Para as equipes multiprofissionais (emulti):

2,5% (dois e meio por cento) do valor repassado para cada equipe será para a Coordenação de Atenção Primária à Saúde;

97,5% (noventa e sete e meio por cento) do valor repassado para cada equipe será dividido entre os profissionais vinculados à equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Não terá direito à Gratificação por Componente de Qualidade o servidor que:

I - *Obtiver 5 (cinco) faltas durante o ano sem justificativa;*

II - Tiver recebido advertência ou processo disciplinar durante o ano.

§ 1º São faltas justificadas:

- a) casamento civil;
- b) luto;
- c) doação de sangue;
- d) quando tiver que comparecer em juízo;
- e) licenças médicas;
- f) qualquer outra falta desde que devidamente comprovada.

§ 2º O valor de que trata o *caput* deste artigo será dividido entre os demais membros da equipe.

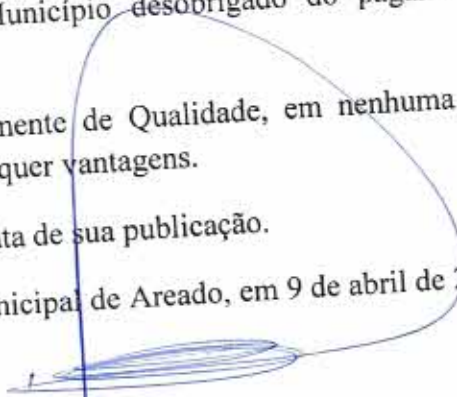
Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos relatório discriminado com os respectivos valores devidos aos profissionais, devidamente assinado pela Coordenação e pelo Gestor, ficando a memória de cálculo disponível para consultas, prezando assim pela transparência.

Art. 7º Se o governo federal dispuser de extinção do Componente e de seu pagamento ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município desobrigado do pagamento da Gratificação aos profissionais.

Art. 8º A Gratificação por Componente de Qualidade, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento e não servirá de base para quaisquer vantagens.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de abril de 2025.


Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal